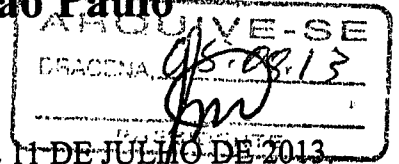




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



FL. N° 201
PROC. N° PL 10/13

LEI COMPLEMENTAR N° 395

DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para permuta de áreas e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas destinadas a sistema de lazer por áreas institucionais com a finalidade de construção de creche e ampliação da EMEFI Otília Braz Noguerol.

Artigo 2º - As áreas de sistema de lazer a serem permutadas serão a seguir descritas:

I - Parte de UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, DENOMINADO "SISTEMA DE LAZER 4", situado na Alameda Bélgica, no loteamento denominado Jardim das Palmeiras II, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente com a Alameda Bélgica, por onde mede 32,00 metros e segue em curva de 14,14 metros, com a Rua das Perobas e Rua dos Pinheiros; do lado direito com a Rua das Perobas, por onde mede 51,70 metros, do lado esquerdo com a Rua dos Pinheiros, por onde mede 51,70 metros e finalmente com a área remanescente, por onde mede 50,02 metros, encerrando em uma área de 3.000 metros quadrados. Objeto da Matrícula n° 23.882, do CRI local."

II - UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, DENOMINADO "SISTEMA DE LAZER 3", situado na Alameda Bélgica, no loteamento denominado Jardim das Palmeiras II, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente com a Alameda Bélgica, por onde mede 41,00 metros e segue em curva de 14,14 metros, com a Rua dos Mognos; do lado direito com a Área Institucional, por onde mede 78,00 metros; do lado esquerdo com a Rua dos Mognos, por onde mede 69,00 metros e, finalmente, pelos fundos com o Loteamento Jardim das Palmeiras, por onde mede 50,00 metros, encerrando uma área de 3.882,62 metros quadrados. Objeto da Matrícula n° 23.881, do CRI local."

Artigo 3º - As áreas institucionais a serem permutadas serão as descritas a seguir:

I - UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, DENOMINADO "ÁREA INSTITUCIONAL", situado no prolongamento da Alameda Portugal, no loteamento denominado "Jardim das Palmeiras III", neste Município e

Câmara Municipal de Dracena Pres: JOSÉ A. DE LIMA 19/07/2013 09:15 000066573



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 395 - DE 11 DE JULHO DE 2013.

Fl 02

Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem do prolongamento da Alameda olha para o imóvel: pela frente com o prolongamento Alameda Portugal, por onde mede 57,00 metros e segue em curva de 14,14 metros, com a Rua dos Jequitibás; do lado direito com a Rua dos Jequitibás, por onde mede 3,80 metros; do lado esquerdo com a Área de Lazer, por onde mede 66,00 metros e finalmente pelos fundos com o Jardim das Palmeiras, por onde mede 12,80 metros, encerrando uma área de 827,42 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 23.883, do CRI local”.

II – UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, DENOMINADO “ÁREA INSTITUCIONAL” , situado no Loteamento denominado Jardim das Palmeiras, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com área total de 1.729,24 metros quadrados, localizada dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: inicia-se a descrição em um ponto cravado na divisa do prolongamento da Rua Bolívia com o Sistema de Lazer; daí segue em linha reta por uma distância de 84,00 metros, confrontando à esquerda com o Sistema de Lazer, daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00 metros, confrontando à esquerda com a Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue em arco de curva de 14,14 metros, e em 66,00 metros em linha reta, defletindo à direita em arco de curva de 14,14 metros, confrontando à esquerda com a Rua das Dracenas; daí segue em linha reta por uma distância de 12,00 metros, confrontando à esquerda com o prolongamento da Rua Bolívia, ponto inicial e final da descrição, sem benfeitorias. Objeto da Matrícula nº 23.482, do CRI local”.

Artigo 4º- Fica o Município de Dracena compromissado a adequar essas áreas permutadas com o plantio de árvores, inclusive frutíferas, colocação de bancos, aparelhos de ginástica, iluminação e pista de caminhada.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 2013

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

FL. Nº	50
PROC. Nº	12.103/13